

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

1 - DAS DIS POSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O **PREFEITO MUNICIPAL** informa a todos os interessados que, através da Comissão de Contratação Permanente (Portaria 13007/2024), doravante denominada apenas de “Comissão”, dará início **no dia 01 (primeiro) de julho de 2024, às 14 (quatorze) horas**, na sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Padre Anchieta, nº 221, Centro, CEP 97970-000, na cidade de Roque Gonzales/RS, ao procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**, com o objetivo de aquisição de produtos da agricultura familiar.

1.2 - O presente processo é regido pela Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.3 - A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

1.4 - Poderão participar da presente Chamada Pública:

a) Beneficiários Fornecedores (Pessoa Física), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

b) Organizações Fornecedoras (Pessoa Jurídica), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

c) Demais Grupos Fornecedores (Pessoa Física), detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), organizados em grupo.

1.5 - O edital completo pode ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.roquegonzales.rs.gov.br, no ícone “*Licitações*” ou no Setor de Licitações, no endereço supracitado, mediante entrega de *cd* ou *pen drive* vazios, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Mais informações pelos telefones (55) 3365-3300, 3365-3309 ou e-mail: jkowalski@roquegonzales-rs.com.br.

1.6 - A Comissão poderá suspender a(s) sessão(ões) pública(s) para análise(s). O resultado do julgamento, as atas e os comunicados referentes à Chamada Pública serão encaminhados por e-mail e disponibilizados no site do município: www.roquegonzales.rs.gov.br, no ícone “*Licitações*”, ficando os proponentes obrigados a

acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.7 - Não é obrigatória a presença de representante em nenhuma sessão pública referente à Chamada Pública.

1.8 - Fazem parte deste edital:

Anexo 01	- Termo de Referência.
Anexo 02	- Modelo de Projeto de Venda.
Anexo 03	- Modelo de Declaração – Beneficiários Fornecedores.
Anexo 04	- Modelo de Declaração – Organizações Fornecedoras.
Anexo 05	- Modelo de Declaração – Demais Grupos Fornecedores.
Anexo 06	- Minuta do Contrato.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de produtos da agricultura familiar, na modalidade compra institucional**, conforme especificações dos gêneros alimentícios:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar mascavo	60	kg	R\$ 18,98	R\$ 1.139,00
2	Alface	160	Unidade	R\$ 4,30	R\$ 688,00
3	Aipim	300	kg	R\$ 10,65	R\$ 3.195,00
4	Bata doce colonial	64	kg	R\$ 5,16	R\$ 330,45
5	Brócolis	40	kg	R\$ 25,45	R\$ 1.018,00
6	Couve-flor	40	kg	R\$ 25,45	R\$ 1.018,00
7	Laranja	560	kg	R\$ 4,50	R\$ 2.520,00
8	Leite Pasteurizado	3200	Lt	R\$ 6,33	R\$ 20.266,67
9	Massa caseira para pastel	166	kg	R\$ 18,63	R\$ 3.093,13
10	Melado	72	kg	R\$ 18,97	R\$ 1.365,60

11	Moranga cabotiá	30	kg	R\$ 5,05	R\$ 151,50
12	Repolho	330	kg	R\$ 9,07	R\$ 2.992,00
13	Iogurte	600	Lt	R\$ 9,63	R\$ 5.780,00
14	Rosquinha de polvilho	12	kg	R\$ 45,63	R\$ 547,60
15	Biscoito salgado	10	kg	R\$ 36,97	R\$ 369,67
16	Tempero verde	150	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 674,50
17	Couve verde folhas	150	Folhas	R\$ 4,33	R\$ 650,00
Preço total (R\$)					R\$ 45.799,12

2.2 - O preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou as suas organizações, de acordo com o artigo 5º da Resolução GGALIMENTA 3 de 14 de junho de 2022.

3 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Beneficiários Fornecedores, Organizações Fornecedoras ou Demais Grupos Fornecedores.

3.2 - Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e, ainda, os dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

TELEFONE

E-MAIL:

Assinalar uma das opções:

() grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Roque Gonzales/RS).

() grupo de projetos estaduais.

() grupo de projetos regionais.

() grupo de projetos do país.

Assinalar, se for o caso de:

() assentamentos de reforma agrária ou comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas.

() fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

() organizações fornecedoras DAP/CAF Jurídica

() grupos fornecedores DAP/CAF Física

() beneficiários fornecedores DAP/CAF Física (fornecedor individual)

3.3 - O envelope deverá conter 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 - Os Beneficiários Fornecedores, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo 2), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do participante;

b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Quantidade” e “Preço total”. As demais colunas deverão permanecer na forma em que foram disponibilizadas pelo Município, sem que nenhuma alteração seja feita (os preços unitários não devem ser alterados);

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo 3).

3.3.2 - As Organizações Fornecedoras, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, que deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - o Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo 2), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora), o preenchimento de todos os campos e a assinatura do representante legal;

b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento das colunas “Quantidade” e “Preço total”. As demais colunas deverão permanecer na forma em que foram disponibilizadas pelo Município, sem que nenhuma alteração seja feita (os preços unitários não devem ser alterados);

VII - uma declaração, assinada pelo seu representante legal, conforme Modelo de Declaração (Anexo 4), de que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.3.3 - Os Demais Grupos Fornecedores, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo 2), devendo constar:

a) na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura de todos os agricultores participantes;

b) na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Quantidade” e “Preço total”. As demais colunas deverão permanecer na forma em que foram disponibilizadas pelo Município, sem que nenhuma alteração seja feita (os preços unitários não devem ser alterados);

IV - a declaração, assinada por todos agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes do projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo 5).

3.3.4 - Além dos documentos solicitados nos subitens anteriores, os participantes deverão apresentar 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Exclusivamente para os itens de origem vegetal ou animal, processados, os participantes deverão apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

II - Exclusivamente para os itens de origem animal, processados ou não, os participantes deverão apresentar certificado ou título de registro de inspeção sanitária (SIM ou CISPOA ou SIF);

III - Exclusivamente para os produtos orgânicos ou agroecológicos, os participantes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

3.3.4.1 - No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo fornecedor/agricultor ou pela organização fornecedora (grupo formal ou grupo informal), proponente do projeto de venda, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, acompanhado do respectivo Alvará Sanitário.

4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos de acordo com a seguinte ordem de prioridade, em consonância com os artigos 10 e 11 da Resolução GGALIMENTA N° 3/2022:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais (Município de Roque Gonzales/RS).
- II - grupo de projetos estaduais.
- III - grupo de projetos regionais.
- IV - grupos de projetos do país.

4.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

4.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

4.2 - Realizada a ordenação indicada no subitem 4.1, para cada grupo de projetos de venda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF

conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3 - Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 4.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 4.1.

5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar **deverão entregar, em até 2 (dois) dias úteis, 2 (duas) amostras dos produtos**, compatíveis com a descrição do gênero solicitado e conforme a Descrição dos Produtos. Será exigida amostra dos produtos constantes na tabela do subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo 1). Os demais produtos estão dispensados de amostras.

5.2 - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital da Chamada Pública, o número do item e a especificação do produto, conforme modelo abaixo:

AMOSTRA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

TELEFONE

E-MAIL:

Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

5.3 - As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Rua Padre Anchieta, nº 72, CEP: 97970-000, Bairro Centro, na cidade de Roque Gonzales/RS, telefone (55) 3365-3305.

5.4 - As amostras serão submetidas a testes, por meio da Coordenadoria de Nutrição Escolar, que analisará as amostras e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.4.1 - As amostras estarão sujeitas à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

5.4.2 - A não apresentação da amostra e/ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências do edital e seus anexos acarretará na desclassificação da proponente. Neste caso, a Comissão convocará os demais proponentes seguindo a ordem de classificação até a obtenção de uma amostra válida.

5.4.3 - Caso o fornecedor não apresente a(s) amosta(s) do(s) produto(s) solicitado(s) dentro do prazo estabelecido, estará sujeito a penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns).

5.4.4 - As amostras aprovadas não serão devolvidas pois servirão para contraprova no recebimento dos produtos.

5.4.5 - As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelo proponente em 1 (um) dia útil após a homologação do certame, sob pena de destinação diversa.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Qualquer participante poderá recorrer das decisões da Comissão, quando observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O prazo para recurso será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;

II - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

III - Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado a autoridade superior, que proferirá a decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

IV - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS DOS LOCAIS

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer somente após a emissão de nota de empenho e respeitar o cronograma e os locais definidos Termo de Referência (Anexo 1).

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no **preço unitário** (estabelecido na tabela do subitem 2.1), multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

9.3 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas poderão ser elucidados nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, sendo:

I - Interpretação do presente Edital e do Projeto de Venda (Anexo 2): Setor de Licitações e Contratos, pelos telefones (55) 3365-3309;

II- Termo de Referência, objeto, gêneros alimentícios, amostras e locais para entrega: na Secretaria de Educação, pelo telefone (55) 3365-3305.

9.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.5 - A participação no processo implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.6 - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.7 - Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato, nos termos da Resolução GGALIMENTA 3 de 14 de junho de 2022 e do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Roque Gonzales , 07 de junho de 2024.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de referência é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** que se enquadrem ao disposto na Lei nº 11.326/2006, destinados à Alimentação Escolar (rede de ensino do Município de Roque Gonzales), por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos neste documento.

1.2 - O presente processo é regido pela **Resolução GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022**, publicada no DOU de 20 de Junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O pedido de compra tem como objetivo fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por um período de 120 dias, para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3 - PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 - Salientamos que as pesquisas de preços para a obtenção do preço de aquisição foram realizadas junto às cooperativas da agricultura familiar da região.

3.2 - O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural nos termos do Art. 5º da Resolução

GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022.

4 - AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 – Os fornecedores devem apresentar 2 (duas) amostras compatíveis com a descrição do gênero solicitado, exceto aqueles que por motivo de sazonalidade não apresentam amostras no momento ou forem dispensados da amostra.

4.1.1 – Caso o fornecedor apresente amostras de marcas diferentes, deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada marca. Os demais itens estarão dispensados de apresentação de amostras, porém ficarão vinculados à descrição do produto. Na ocorrência de qualquer desconformidade, no ato da entrega, não serão aceitos e deverão ser substituídos.

4.2 - As amostras de gêneros alimentícios processados/industrializados por terceiros à organização fornecedora (grupo formal), bem como aos demais proponentes, deverão ser acompanhadas do respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, bem como da respectiva habilitação sanitária.

4.3 Todas as amostras de itens processados/industrializados deverão ser acompanhadas da respectiva documentação de habilitação sanitária.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos necessários para a habilitação dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS (detentores de DAP/CAF física ou NIS para Povos e Comunidades Tradicionais); dos GRUPOS INFORMAIS (detentores de DAP/CAF física ou NIS para Povos e Comunidades Tradicionais); e dos GRUPOS FORMAIS (detentores de DAP/CAF Jurídica) conforme estabelecido pelo Art. 7º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de Junho de 2022 e pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

5.2 - Para todos os fornecedores, além da documentação solicitada, quando apresentarem produtos de:

I - **Exclusivamente para os itens de origem vegetal ou animal, processados:** os participantes deverão apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

II - Exclusivamente para os itens de origem animal, processados ou não: os participantes deverão apresentar certificado ou título de registro de inspeção sanitária (SIM ou CISPOA ou SIF);

III - Exclusivamente para os produtos orgânicos ou agroecológicos, os participantes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

5.3 - No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo fornecedor/agricultor ou pela organização fornecedora (grupo formal ou grupo informal), proponente do projeto de venda, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, acompanhado do respectivo Alvará Sanitário.

5.4 Disposições Gerais sobre Amostras e Documentos de Habilitação

I - organização fornecedora (grupo formal), o beneficiário fornecedor (individual) e o grupo informal, somente poderão fornecer os itens devidamente informados no processo de habilitação ecom a respectiva amostra aprovada, quando for o caso.

II - Em se tratando de alimentos processados/beneficiados, caso a organização fornecedora (grupo formal) ou o grupo informal desejar substituir ou incluir novos agricultores fornecedores, durante a execução do processo de entrega, deverá apresentar previamente junto ao setor de compras a devida habilitação sanitária (Alvará Sanitário ou Certificado/registro de Inspeção Sanitária ou Registro do Produto no MAPA), bem como as amostras dos respectivos itens.

III - Para situações que exigem cópia do contrato de prestação de serviços, tal como no processamento/industrialização por terceiros à organização fornecedora (proponente), no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros. Neste caso, eventualmente, poderá ser solicitada a comprovação da efetivação do processo de terceirização da industrialização (nota fiscal de remessa de matéria-prima para industrialização, nota fiscal de retorno do produto final, bem como de outros documentos correlatos).

IV - O Processo deve respeitar o disposto no Decreto nº 11.802/2023, acerca das regras

específicas de participação e percentuais mínimos de aquisição dos alimentos oriundos de beneficiários fornecedores prioritários.

6 - PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de acordo com a solicitação da SMEC.

7 - QUANTO AOS LOCAIS DE ENTREGAS

7.1 - As entregas dos gêneros alimentícios deverá respeitar a ordem de demanda, de acordo com os pedidos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação.

8 - EXIGÊNCIA DA DATA DE VALIDADE E EMBALAGEM:

8.1 – Os produtos entregues deverão ter prazo mínimo de validade 30 dias a contar da entrega.

8.2 - Os gêneros alimentícios que são embalados devem possuir alvará sanitário municipal ou estadual.

8.4 - Os gêneros alimentícios que apresentarem controle de lote e validade deverão vir com prazo mínimo de validade a contar da data de fabricação, sendo o limite de data aceitável a menos da metade do período entre a fabricação e o vencimento do produto. Não serão aceitos gêneros alimentícios para armazenamento que estiverem próximos do vencimento.

8.5 - As embalagens secundárias dos gêneros alimentícios deverão constar as mesmas informações que a rotulagem da embalagem primária do produto.

9 - QUANTO À ENTREGA

9.1 -. Os itens deverão seguir a dinâmica de entrega conforme solicitação, nas Escolas Municipais de Roque Gonzales e ou na Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Os cronogramas com as datas e quantidades a serem entregues semanalmente, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3 - A quantidade semanal será estabelecida proporcionalmente a quantidade mensal de cada item. Podendo sofrer alterações devido a situações externas como clima, alteração de demanda,

entre outros, mas todas as alterações serão previamente comunicadas e acordadas entre as partes.

9.4 - Os hortifrutigranjeiros que serão entregues semanalmente deverão ser entregues diretamente nas Escolas pelo produtor ou fornecedor (ponto a ponto) em veículo adequado.

9.5 - Os vegetais devem ser acondicionados em caixas plásticas com arejamento adequado.

9.6 - Para todos os itens listados, o fornecedor ou produtor deverá apresentar os documentos parahabilitação citados no item 5 (cinco).

9.7 - O fornecedor dos hortifrutigranjeiros deve fazer a pesagem das frutas e verduras no ato da entrega.

9.8 - As entregas realizadas pelo fornecedor na escola (ponto a ponto) devem ocorrer de segunda a sexta feira, conforme o horário de funcionamento da escola (08:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30h).

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, nos horários das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h , na Secretaria de Educação e no setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (55) 3365-3309.

Roque Gonzales, 07 de junho de 2024.

Miriam Barcelos
Secretaria de Educação

Kaira Trott Lewandowski
Nutricionista responsável

ANEXO 02
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Nome do proponente:		CNPJ:					
Endereço:		Município:					
E-mail:		Telefone:					
CHAMADA PÚBLICA 02/2024							
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
Item	Produto	Quant.	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)			
				Preço Unitário	Preço Total		
1	Açúcar mascavo	60	kg				
2	Alface	160	Unidade				
3	Aipim	300	kg				
4	Bata doce colonial	64	kg				
5	Brócolis	40	kg				
6	Couve-flor	40	kg				
7	Laranja	560	kg				
8	Leite Pasteurizado	3200	Lt				
9	Massa caseira para pastel	166	kg				
10	Melado	72	kg				
11	Moranga cabotiá	30	kg				
12	Repolho	330	kg				
13	Iogurte	600	Lt				
14	Rosquinha de polvilho	12	kg				
15	Biscoito salgado	10	kg				
16	Temnpero verde	150	Unidade				
17	Couve verde folhas	150	Folhas				

Preço total (R\$)	R\$
Local e data:	Assinatura do representante formal:

ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

À

Prefeitura de Municipal de Roque Gonzales

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMADA PÚBLI CA nº 02/2024

O proponente, [nome], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou CAF Física sob o [número], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura

Nome completo

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

À

Prefeitura de Municipal de Roque Gonzales
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento
CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024

A proponente [*razão social*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica ou CAF Jurídica sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*(código de área) número*], e-mail [*e-mail*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

- a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;
- b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante legal

[*Dados da declarante:*
Razão social e carimbo do
CNPJ]

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

À

Prefeitura de Municipal de Roque Gonzales
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou CAF Física sob os [número de todas as DAP/CAF dos participantes], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes do projeto de venda.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

*Assinatura de todos os participantes
Nome completo de todos os
participantes
Nº do CPF e do RG de todos os
participantes*

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº
02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 ROQUE GONZALES
 E _____

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Padre Anchieta, nº 221, Roque Gonzales, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Mattes Machy, brasileiro, casado, portador do RG nº 2058189289 SSP/RS e CPF sob o nº 005.583.950-59, residente e domiciliado no município de Roque Gonzales (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa _____ de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ___, na cidade de _____, e-mail _____

_____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Chamada Pública nº 02/2024**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 19/2024**, firmam o presente contrato que é regido pela Resolução GGALIMENTA Nº 3 de 14 de junho de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições e especificações fixadas no edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a **aquisição de alimentos da agricultura familiar, na modalidade de compra institucional do Programa Alimenta Brasil**, conforme as condições e as especificações contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Produtos, quantidades, preços unitários e preços totais do presente contrato:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar mascavo	60	kg	R\$	R\$

2	Alface	160	Unidade	R\$	R\$
3	Aipim	300	kg	R\$	R\$
4	Bata doce colonial	64	kg	R\$	R\$
5	Brócolis	40	kg	R\$	R\$
6	Couve-flor	40	kg	R\$	R\$
7	Laranja	560	kg	R\$	R\$
8	Leite Pasteurizado	3200	Lt	R\$	R\$
9	Massa caseira para pastel	166	kg	R\$	R\$
10	Melado	72	kg	R\$	R\$
11	Moranga cabotiá	30	kg	R\$	R\$
12	Repolho	330	kg	R\$	R\$
13	Iogurte	600	Lt	R\$	R\$
14	Rosquinha de polvilho	12	kg	R\$	R\$
15	Biscoito salgado	10	kg	R\$	R\$
16	Tempero verde	150	Unidade	R\$	R\$
17	Couve verde folhas	150	Folhas	R\$	R\$
Preço total (R\$)					R\$

1.2.1 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.3 - A periodicidade e os locais para entrega encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

1.4 - Para todos os itens, será exigido o acondicionamento adequado do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital e seus anexos, não serão aceitos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R\$ _____, _____** ().

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no **preço unitário** (estabelecido na tabela do subitem 1.2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante).

2.2.2 - O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

2.2.3 - O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega do produto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requisitante.

2.4 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na chamada pública. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica, ou seja, da participante da chamada pública, ora CONTRATADA.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente

com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - As despesas referentes às aquisições do objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

33903000-0602-2027 – PNAE Fundamental;
33903000-0602-2023 – PNAE Pré;
33903000-0602-2022 – PNAE Creche;
33903000-0602-2026 – PNAE AEE;
33903000-0602-2028 – Fundamental – Recursos Próprios
33903000-0602-2025 – Pré – Recursos Próprios
33903000-0602-2024 – Creche – Recursos Próprios

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Resolução GGALIMENTA 3 de 14 de junho de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, pelas demais condições e especificações fixadas no edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura.

3.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 02 (dois) meses, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) do contrato, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise

da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5.1 - Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

3.5.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato.

3.6 - A execução do objeto será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor competente.

3.7 - Caso os objetos não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.8 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e, no caso de acréscimos, aditados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;

4.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.1.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

4.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

4.2 - DA CONTRATADA:

- 4.2.1 - Atender ao objeto do contrato com boa qualidade, dentro dos padrões e das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 4.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;
- 4.2.4 - Entregar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;
- 4.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 4.2.6 - Apresentar, caso seja necessário e/ou requisitado pelo CONTRATANTE, laudos com análises sensorial, físico química, microscópica e microbiológica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais;
- 4.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.8 - Assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.
- 4.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 4.2.10 - Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 4.2.11 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, relativa à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

8.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Roque Gonzales (RS), ____ de _____ 2024.

**MUNICÍPIO DE ROQUE
GONZALES**
Ferando Mattes Machy
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: